



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484
CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95
e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br

Lei Nº 1504/2026

Institui a Lei Rafaela Drumond, que prevê Medidas de prevenção e combate ao assédio moral nos órgãos da Administração Pública do Município de Montalvânia e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 57, 89º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Montalvânia aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam expressamente vedadas, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Montalvânia, quaisquer ações ou omissões que submetam servidores públicos às práticas de assédio moral, em suas diversas manifestações, que impliquem violação à sua dignidade, honra, imagem, integridade física e/ou psíquica, ou que, de qualquer forma, os sujeitem a condições de trabalho humilhantes, degradantes ou atentatórias aos direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Assédio Moral: a exposição de servidores públicos a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, que atentem contra sua dignidade ou integridade psíquica, degradando as condições de trabalho.

Parágrafo único. O assédio moral poderá decorrer de condutas praticadas por superiores hierárquicos, colegas ou subordinados, manifestando-se, entre outras formas, por:

- a) comportamentos ou manifestações que impliquem diminuir, humilhar, vexar, constranger, desqualificar ou afetar psicologicamente um indivíduo ou grupo;
- b) tratamento com rigor excessivo, de modo desrespeitoso, irônico, sarcástico, zombeteiro ou hostil;
- c) ridicularização ou inferiorização do servidor diante de terceiros;
- d) utilização de palavras, gritos, gestos ou atitudes que impliquem desprezo ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484
CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95
e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br

humilhação;

- e) críticas, piadas ou comentários públicos que subestimem os esforços ou a capacidade do servidor;
- f) colocação em dúvida, de forma reiterada, do trabalho ou da capacidade do servidor, com pressão para cumprimento de metas excessivas;
- g) ofensas verbais ou xingamentos;
- h) perseguição, constrangimento ou ameaças de penalidades em razão de reivindicação de direitos ou melhoria das condições de trabalho;
- i) isolamento do servidor, mediante supressão injustificada de tarefas ou funções;
- j) exigência de cumprimento de metas abusivas ou manifestamente inalcançáveis;
- k) atribuição de atividades incompatíveis com a qualificação profissional do servidor, com o objetivo de humilhá-lo ou desqualificá-lo;
- l) transferência ou alteração injustificada do local de trabalho com finalidade de punição, constrangimento ou isolamento.

II – Quanto à forma de ocorrência, o assédio moral pode ser classificado em:

- a) assédio moral descendente: praticado por superior hierárquico contra subordinado;
- b) assédio moral ascendente: praticado por subordinado contra superior hierárquico;
- c) assédio moral horizontal: praticado entre servidores de mesmo nível hierárquico.

Art. 3º - São diretrizes desta Lei:

- I – valorização da dignidade humana e da integridade física e psíquica no ambiente de trabalho;
- II – promoção da cultura de respeito, ética e igualdade entre os servidores públicos municipais;
- III – incentivo a medidas educativas e de conscientização sobre o assédio moral;
- IV – apoio institucional à escuta, acolhimento e encaminhamento das denúncias;
- V – proteção e assistência às vítimas de assédio moral;
- VI – prevenção de conflitos e promoção de ambiente organizacional saudável.

Art. 4º - A denúncia de assédio moral poderá ser apresentada por qualquer servidor público municipal ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento dos fatos, mediante representação dirigida à Ouvidoria Municipal, ao setor responsável pelo controle interno, à autoridade competente ou a outro órgão designado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484
CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95
e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br

Administração Pública para apuração dos fatos.

§ 1º As denúncias deverão ser recebidas e processadas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, confidencialidade e proteção da vítima.

§ 2º Sempre que possível, será assegurado o sigilo da identidade do denunciante.

Art. 5º - A prática de assédio moral, devidamente comprovada mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 1º No caso de servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, poderá ser aplicada a rescisão do vínculo por justa causa, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso de ocupante exclusivamente de cargo em comissão, poderá ser aplicada a exoneração.

§ 3º No caso de servidor efetivo, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Montalvânia e demais normas aplicáveis.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal poderá promover ações permanentes de prevenção ao assédio moral, incluindo:

- I – campanhas educativas;
- II – palestras, seminários e treinamentos;
- III – elaboração e divulgação de materiais informativos;
- IV – programas de orientação e conscientização dos servidores e gestores;
- V – incentivo à cultura do respeito e da valorização profissional.

Art. 7º - É vedada qualquer forma de retaliação contra o servidor denunciante, testemunha ou vítima de assédio moral.

§ 1º Considera-se retaliação qualquer ato que prejudique direta ou indiretamente o servidor em razão da denúncia realizada ou da colaboração com a apuração dos fatos.

§ 2º Constituem exemplos de retaliação:

- I – transferência injustificada;
- II – alteração indevida de função;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484
CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95
e-mail: camara@camaramontalvania.mg.gov.br

III – isolamento funcional;

IV – perseguição administrativa;

V – constrangimentos ou ameaças decorrentes da denúncia apresentada.

Art. 8º - As disposições desta Lei serão aplicadas em consonância com a Constituição Federal, a legislação federal pertinente e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montalvânia/MG, 21 de outubro de 2026.

Renata Lima Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Montalvânia

Renata Lima Abreu
Presidente
Câmara Municipal de Montalvânia
Biênio 2025-2026